

DIRJUD - PRAZOS CÍVEIS NO RECESSO

A DIRJUD informa que, considerando o disposto no artigo 220 do NCPC, bem como a Resolução CNJ nº 244/2016, o TRF4 publicou a Resolução nº 100, de 21 de setembro de 2017, conforme segue:

1) No período de recesso judiciário (**20/12 a 06/01**) deve ser observado:

- Suspensão da contagem dos prazos processuais; Suspensão da realização de audiências e sessões de julgamento; Suspensão do expediente forense; **Suspensão da publicação de acórdãos, sentenças e decisões; suspensão da intimação de partes ou de advogados no 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.**

- Não suspensão de medidas consideradas urgentes (Plantão).

2) Com relação ao período de **07/01 a 20/01**, deve ser observado:

- **Suspensão dos prazos processuais;** suspensão da realização de audiências e sessões de julgamento; execução normal do expediente forense; exercício das atribuições regulares dos juízes e servidores (ressalvadas férias individuais e feriados); **Não suspensão das publicações de acórdãos, sentenças e decisões; Não suspensão das intimações de partes e advogados no 1ª e 2ª graus.**

As intimações eletrônicas no eproc e disponibilizações no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região efetuadas nos dias entre 07 e 20 de janeiro (*Obs: Em 2018, a partir do dia 08/01 e até 21/01*), inclusive, para todos os efeitos, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

As respectivas alterações no eproc serão implementadas pela DTI deste Tribunal, expedindo-se oportunamente as orientações que se fizerem necessárias.